



## RELATÓRIO Nº 1 , DE 2018 – CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1353/2016, que “dispõe sobre a proibição no âmbito do DF de as empresas de televisão por assinatura efetuarem cobranças ou qualquer outro tipo de aviso aos assinantes por meio de mensagens condicionada durante a programação habitual”.**

**Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **12/2018-GAG**, de **09 de janeiro de 2018**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **total** imposto ao **Projeto de Lei nº 1353/2016**, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes**, que **dispõe sobre a proibição no âmbito do DF de as empresas de TV por assinatura efetuarem cobranças ou qualquer outro tipo de aviso aos assinantes por meio de mensagens condicionada durante a programação habitual**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original.

Na **fl. 21**, entende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto uma vez que padece de vício constitucional material pois sendo seu teor pertinente ao setor de telecomunicações p projeto adentra competência privativa da União.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS  
RELATOR**